**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 018/2022**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**, CNPJ: 13.915.665/0001-77.
CONTRATADA: **SIRLEI LUCAS DA SILVA ANDRADE ME (AUTO PEÇAS ANDRADE)**, CNPJ: 73.577.041/0001-19. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças diversas, para a frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas. Processo Administrativo/Licitatório nº. 017/2022 – Convite nº. 003/2022. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com Decreto Presidencial nº. 9.412/20218 e alterações e Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015. Valor Global do Contrato: R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). Data de assinatura: 07/03/2022.

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**CONTRATO Nº. 018/2022**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME CONVITE Nº. 003/2022, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e R.G. nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE.**

**1.2. – CONTRATADA: SIRLEI LUCAS DA SILVA ANDRADE ME (AUTO PEÇAS ANDRADE)**, com sede à Av. Dr. Ulisses Guimarães, nº. 09, Bairro Ivo Braga, CEP: 48.930-000, Curaçá-BA, inscrita no CNPJ Nº. **73.577.041/0001-19**, neste ato representada peloa **Sra. Sirlei Lucas da Silva Andrade**, RG nº. 04.838.580-80 SSP/BA e CPF/MF nº. 469.566.625-15, doravante denominada **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** – A celebração do presente contrato se dá com base na **Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com Decreto Presidencial nº. 9.412/20218 e alterações e Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015**, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 017/2022 – Convite nº. 003/2022,** com data de homologação do dia 07 de março de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**3.1. -** Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de peças diversas, para a frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZO E DO FORNECIMENTO**

**4.1.** – As peças, objeto deste pregão, deverão ser entregues, de **forma parcelada,** no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após solicitação oficial da Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento.

**4.2. –** As peças, objeto deste pregão, deverão ser entregues na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 207, Centro, neste município, onde funciona a Garagem Municipal dos Veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó ou no local indicado pela Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Prefeitura.

**4.3. -** A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**4.5. -** Serão recusados os peças que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.

**4.6. –** As peças deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

**4.7. -** Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Governador Seródio Portugal, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3277-2170 e-mail: licitacaochorrocho2018@outlook.com

**4.8.** - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

**4.9.** - Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

**4.10.** - Todas as despesas relativa à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).**

**5.2. – O CONTRATANTE terá como desconto nas peças os seguintes valores:**

| ITEM | MARCA | PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO |
|---|---|---|
| 01 | FIAT | 12% |
| 02 | VOLKSWAGEM | 12% |
| 03 | FORD | 12% |
| 04 | CHEVROLET | 12% |
| 05 | RENAULT | 12% |
| 06 | VOLARE | 12% |
| 07 | IVECO | 12% |
| 08 | VOLVO | 12% |
| 09 | RANDON | 12% |
| 10 | JCB | 12% |
| 11 | NEW HOLLAND | 12% |
| 12 | CATERPILLAR | 12% |
| 13 | MERCEDES BENZ | 12% |
| **VALOR TOTAL** | | **R$ 175.000,00** |

**RELAÇÃO GENERICA DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS À FROTA:**

| | |
|---|---|
| JOGO DE JUNTA CABEÇOTE | PASTILHA DE FREIO |
| VELA AQUECEDORA | BATENTES |
| CORREIA DO AR | FECHADURA DA MALA |
| CORREIA ALT. | JUNTA CARTER |
| ANEL DO FILTRO HIDRAÚLICO | CORREIA AR CONDICIONADO |
| KIT EMBREAGEM TRATOR AGRICOLA | ELEMENTO FILTRANTE |
| SOLENÓIDE DA BOMBA INJETORA | CONECTOR |
| JOGO DE JUNTA DO MOTOR | LÂMINA MOTONIVELADORA |
| DESCARBONIZANTE CAR-80 | PORCAS DA LÂMINA MOTONIVELADORA |
| ROLAMENTO DIANTEIRO | ARRUELAS DA LÂMINA MOTONIVELADORA |
| ROLAMENTO TRASEIRO | ELEMENTO FILTRANTE DO AR CONDICIONADO |
| ARRUELAS | COPO SEDIMENTADOR |
| RETENTOR | CORREIA DO ALTERNADOR CARREGADEIRA |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Seluto Gomes, 01 - Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3474-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

| | |
|---|---|
| REPARO CILINDRO MESTRE | CORREIA DO COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO |
| PORCAS | CORREIA DO MOTOR |
| PARAFUSOS ALLEN | KIT UNHAS |
| PARAFUSOS AGREGADO | LÂMINA DA CONCHA DA RETROESCAVADEIRA |
| VALVULA TERMOSTÁT. MWM 2.8 | PARAFUSO DA LÂMINA RETROESCAVADEIRA |
| RETENTOR SAIDA DIFERENCIAL | ARRUELAS DA LÂMINA RETROESCAVADEIRA |
| SILICONE ALTA TEMP. VERMELHO | PORCAS DA LÂMINA RETROESCAVADEIRA |
| COXIM MOTOR | PARAFUSO DE RODA RETROESCAVADEIRA |
| CORREIA ALTA | PORCA DE RODA RETROESCAVADEIRA |
| RETENTOR VOLANTE | ARRUELAS DE RODA RETROESCAVADEIRA |
| CABO VELOCÍMETRO F | TAMPA DO TANQUE COMBUSTÍVEL |
| JOGO DE JUNTA CABEÇOTE | ROLAMENTO DO CUBO |
| LÂMPADA DE SINALIZAÇÃO 1 POLO | RETENTOR VOLANTE |
| MARCADOR DE COMBUSTÍVEL | PALHETA DO LIMPADOR DIANTEIRO |
| TAMPA DISTRIBUIÇÃO | CABEÇOTE COBRECOR |
| ROTOR DE DISTRIBUIÇÃO | BORRACHA TAMPA VALVULA MAXION 2.5 |
| LIMPA CARTER | VELA AQUECEDORA MAXION |
| BORRACHA ESCAPAMENTO | RADIADOR |
| COXIM AMORTEC. DIANT | ESPOLETA DE VÁLVULA |
| COXIM AMORTEC. TRASEIRO | JUNTA CABEÇOTE |
| PRATO SUP. AMORT. DIANT | TAMPA ÓLEO |
| PRATO SUP. AMORT. TRASEIRO | BOMBA COMBUSTÍVEL |
| PRATO DA MOLA | VELA SUPER WR7LTCMT AP/AT8V |
| PORCA CASTELO | RELE ALTERNADOR |
| MANGUEIRA PARA MOLAS | BALANCIM |
| CORREIA DENT. AT 8V | VARETA DE VÁLVULA |
| FLUSHING MURTH | PALHETA DO LIMPADOR DIANT. |
| PASTILHA P/ FREIO | ALAVANCA DE MARCHA |
| BUJÃO DO CARTER | JUNTA TAMPA DE VÁLVULA |
| BUCHA BARRA DIREÇÃO | KIT AMORTEC. DIANT./TRASEIRO |
| CABO DE VELA DE | AMORTECEDOR DIANTEIRO |
| CABO DE VELA (4 PEÇAS) | AMORTECEDOR TRASEIRO |
| VALVULA TERM. | BORRACHA ESCAPAMENTO |
| INTERRUPTOR TERMICO | ABRAÇADEIRA DA DESCARGA |
| LIMPA RADIADORES | BOBINA DE IGNIÇÃO |
| ABRAÇADEIRA 25X38 | BORRACHA ESCAPAMENTO |
| ELETRO VENTILADOR | ARRUELA DE COBRE |
| PRE-FILTRO | BUJÃO DO CARTER |
| LIMPA RADIDORES | DESCARBONIZANTE CAR-80 |
| DISCO DE FREIO | REFIL DA BOMBA COMBUST. |
| INTERRUPTOR DE RE | DESCARBONIZANTE CAR-80 |
| TERMINAL DIREÇÃO VW | CORPO DE BORBOLETA |
| SUPORTE DO PIVO 12MM | TENSOR DA CORREIA ALT. |
| VELA SUPER WR7LTC MT AP / AT 8V | LAMPADA P/ FAROL DE MILHA H3 |
| ROLAMENTO TENSOR | INTERRUPTOR DE ÓLEO |
| FLUIDO DE FREIOS | FILTROS DE OLEO |
| | ÓLEOS LUBRIFICANTES |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 125, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3[illegible]-2[illegible] Email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

***OBSERVAÇÃO***

A relação constante acima é básica e suas especificações são estimadas, podendo ocorrer a necessidade de aquisição de outras peças e oscilações de consumo (relacionados com o objeto da licitação) durante o cumprimento do prazo contratual, não eximindo, entretanto, a Contratada da responsabilidade pelo fornecimento não previsto, indispensável para manter a frota em perfeito estado de funcionamento.

**As peças serão ofertadas de acordo com o percentual de desconto em relação à Tabela de Preços da montadora ou fabricante vigente na ocasião do fornecimento.**

**As peças deverão ser originais e novas com garantia mínima de fábrica de 06 (seis) meses.**

**5.3. -** O pagamento será efetuado **até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente** à entrega dos Produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura de Chorrochó.

**5.4.** – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**5.5. –** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.**

**5.7. -** A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

**II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

II.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

**IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

**V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. Joaquim Nº 66 Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2274 - Email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

**VI** – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Convite correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: **03 SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2201 MANUTENÇÃO DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **00**

ÓRGÃO: **05 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **01/04/19**

ÓRGÃO: **05 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2816 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **15**

ÓRGÃO: **08 SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2500 MANUT DAS AÇÕES DA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **00**

ÓRGÃO: **08 SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2605 MANUT DAS AÇÕES DA IGDBF-BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **29**

ÓRGÃO: **08 SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2607 MANUT DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **29**

ÓRGÃO: **08 SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2810 MANUT DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **29**

ÓRGÃO: **09 SEC MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2031 MANUT DE RUAS E VIAS PÚBLICAS**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **00**

ÓRGÃO: **09 SEC MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2806 MANUT DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **00**

ÓRGÃO: **07 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2501 MANUT DAS AÇÕES DA SEC MUN DE SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **02**

ÓRGÃO: **07 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2502 MANUT DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **02/14**

ÓRGÃO: **07 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2807 MANUT DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **02/14**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João S... Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) ... licitacaochorrocho2018@outlook.com

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** - O **prazo para a contratação,** objeto da presente licitação será até **31 de dezembro de 2022,** contados da data de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.** – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

**9.1.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**9.2.** – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**9.3.** – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**10.2.** – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

**10.3.** – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

**10.4.** – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**10.5.** – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

**10.6.** – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**10.7.** – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE.**

**10.8.** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
**10.9.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro, CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho@outlook.com

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

**10.10.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**10.11.** - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Prefeitura de Chorrochó.

**10.12.** – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

**11.2.** – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

**11.3.** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra , com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**12.2.** – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

**12.3.** – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**12.4.** – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** - Além da cobrança de multa prevista no subitem **9.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.860-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

**I** – Advertência por escrito;

**II** – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste contrato, será feito pelo servidor LUIZ VICTOR LIMA BARBOSA, CPF: 034.253.255.16, indicado pela Administração Municipal, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

**14.2.** – Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

**14.4.** – A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos serviços referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**15.2.** - **A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**15.3.** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**15.4.** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**15.5.** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro, CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 07 de março de 2022.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**
**HUMBERTO GOMES RAMOS**
**CONTRATANTE**

73.577.041/0001-19
SIRLEI LUCAS DA SILVA-ME
Trav. do Ginásio, S/Nº - Centro
48.930-000 - CURAÇÁ-BA

**SIRLEI LUCAS DA SILVA ANDRADE ME (AUTO PEÇAS ANDRADE)**
**Sirlei Lucas da Silva Andrade**
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Claudineia da S Damasceno
CPF/MF nº: 041.741.595-40

CPF/MF nº: 063 427.457-83

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho2018@outlook.com